

**ASSUNTO: Informação sobre remunerações de todos os colaboradores e de colaboradores identificados**

Considerando que a Autoridade Bancária Europeia (EBA) publicou orientações específicas que visam a necessidade de recolha de informação quantitativa sobre remunerações, agregada por áreas de negócio e referente a todos os colaboradores, incluindo os colaboradores identificados, respeitando esta categoria aos colaboradores cuja atividade tenha um impacto material no perfil de risco da Instituição;

Considerando que esta informação deverá ser utilizada pelas autoridades competentes de cada Estado-Membro para efetuar comparações (*benchmarking*) no que se refere às tendências e às práticas de remuneração e que, por seu turno, a EBA procederá a este exercício de *benchmarking* ao nível da União Europeia;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, determina o seguinte:

1. As entidades indicadas no anexo 2 à presente Instrução, responsáveis pela prestação de informação em base consolidada ao Banco de Portugal, nos termos do n.º 7.º do Aviso n.º 8/94, publicado no Diário da República, II Série, de 15 de novembro, devem remeter ao Banco de Portugal os elementos previstos no anexo 1 à presente Instrução, em base consolidada.
2. As entidades a que se refere o número anterior são responsáveis pela identificação dos “colaboradores identificados”, respeitando esta categoria aos colaboradores cuja atividade tenha um impacto material no perfil de risco das instituições, tal como se encontra disposto na secção 1.1.3. das “*CEBS Guidelines on Remuneration Policies and Practices*”, publicadas em dezembro de 2010.
3. O mapa 1 anexo à presente Instrução deve ser preenchido com informação referente a todos os colaboradores e o mapa 2 anexo à presente Instrução deve ser preenchido com informação apenas referente aos colaboradores identificados.
4. Os elementos informativos a que se refere o número 1 desta Instrução devem ser enviados ao Banco de Portugal, anualmente, até ao final do mês de junho do ano seguinte a que se reportam, em formato eletrónico, através do sistema BPnet, criado pela Instrução n.º 30/2002, publicada no BO n.º 10, de 15 de outubro.
5. O reporte dos elementos a que alude a presente Instrução refere-se ao final do exercício e inicia-se com a informação relativa a 31 de dezembro de 2013.

6. A presente Instrução entra em vigor no dia 1 de outubro de 2013.